Enap Escola Nacional de Administração Pública

# Siconv para Convenentes 5

## Módulo 1 Preparação para a Prestação de Contas

Brasília - 2015

Conteúdo para impressão

**Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

*Presidente*
Gleisson Rubin

*Diretor de Desenvolvimento Gerencial*
Paulo Marques

*Coordenadora-Geral de Educação a Distância*
Natália Teles da Mota Teixeira

*Conteudista*
Thiego Carlos da Silva

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2015

**Enap - Escola Nacional de Administração Pública**
Diretoria de Comunicação e Pesquisa
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF
Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

## SUMÁRIO

1. Introdução ..... 5

1.2 Autorizar ou Cancelar Movimentações Financeiras não Concluídas ..... 7

1.3 Discriminar todas as OBTVS para o Convenente ..... 8

1.4 Complementar os dados de Câmbio de todas as OBTVs Câmbio ..... 8

1.5 Relatórios de Execução ..... 9

# Módulo 1 Preparação para a Prestação de Contas

## 1. Introdução

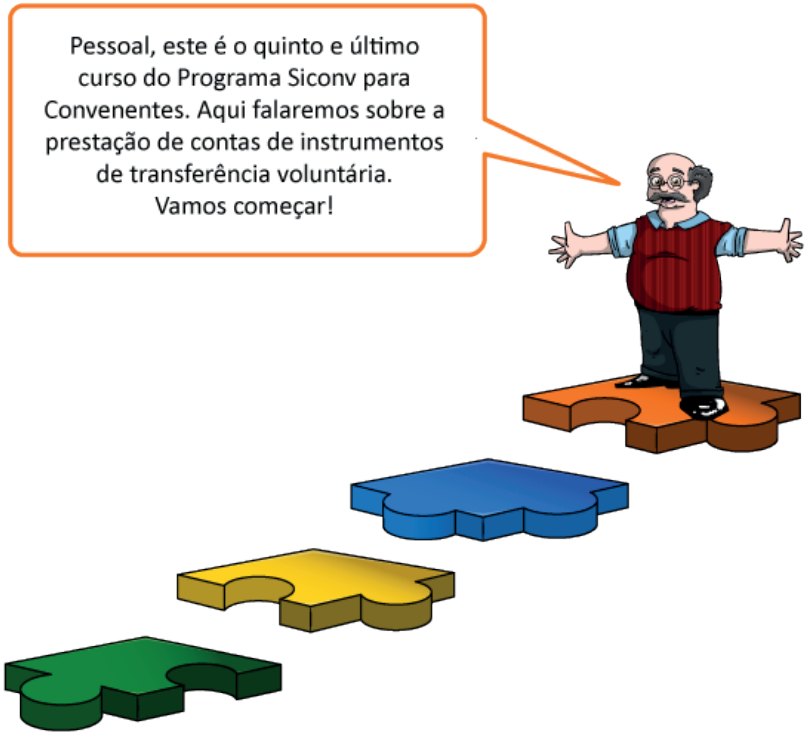


Com a criação da Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), que obriga o convenente a registrar, no Siconv, os processos de execução, os contratos e os documentos de liquidação, para que seja possível realizar pagamentos aos fornecedores do instrumento, a prestação de contas passou a ser mais simples e rápida. Isso ocorre porque grande parte das informações que antes eram registradas no sistema apenas ao fim da execução do instrumento passou, então, a ser registrada simultaneamente com a execução.

Enap

Isso significa que é extremamente importante que os documentos, informações e procedimentos referentes à execução do instrumento sejam registrados/realizados no sistema com bastante perícia, evitando impropriedades e problemas na prestação de contas.

De acordo com a norma, o convenente tem a obrigação de apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do instrumento ou do último pagamento efetuado:

***Portaria Interministerial nº 507/2011***

*Art. 72. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:*

*I - o prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.*

A omissão dessa obrigação pode acarretar a impossibilidade de que novos instrumentos sejam celebrados entre o convenente e a União. Conforme dispõe o Artigo 38 da Portaria Interministerial nº 507/2011:

***Das Condições para a Celebração***

*Art. 38.*
*(...)*
*VII - regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente.*

O registro da Prestação de Contas deverá ser feito no Siconv pelo usuário do convenente com o perfil de Cadastrador de Prestação de Contas, e a Prestação deverá ser enviada para análise pelo usuário com o perfil de Gestor de Convênio do Convenente ou de Gestor Financeiro do Convenente.

Entretanto, há alguns pré-requisitos para que a prestação de contas possa ser feita no sistema e apresentada ao órgão concedente para análise.

Alguns são consequentemente realizados em função de outros procedimentos, e alguns podem passar despercebidos pela falta de impacto em outras operações da execução do instrumento. Portanto, é importante prestar atenção a esses detalhes para que não haja impedimentos em relação à elaboração e à apresentação da prestação de contas:

- Autorizar ou cancelar todas as movimentações financeiras.
- Discriminar todas as OBTVs para o Convenente.
- Complementar os dados de Câmbio de todas as OBTVs Câmbio.
- Gerar todos os relatórios de execução.

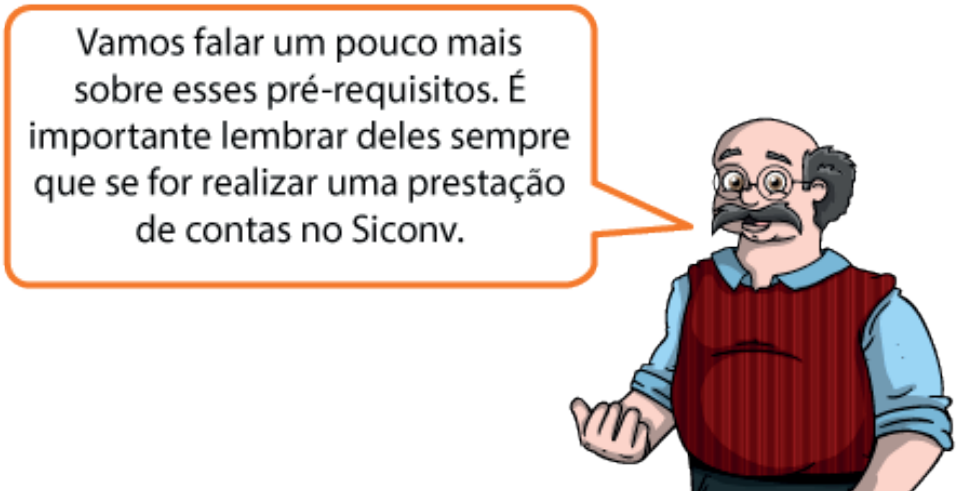


## 1.2 Autorizar ou Cancelar Movimentações Financeiras não Concluídas

Ao fazer o registro da prestação de contas e enviá-la para análise do concedente, o convenente deve garantir que não há movimentações financeiras pendentes de conclusão. Para verificar a existência de movimentações financeiras nessa situação, o usuário deverá acessar a opção "Movimentações Financeiras", no menu "Execução". Todos os registros ali presentes deverão estar na situação "Concluída", que indica que o pagamento foi realizado e devidamente autorizado, ou "Cancelada", que indica que a movimentação foi rejeitada pelo Gestor Financeiro do Convenente ou pelo Ordenador de Despesa OBTV.

**SAIBA MAIS**

Caso haja alguma pendência, bastará providenciar o cancelamento ou conclusão (autorização) de todos os pagamentos.

Enap

## 1.3 Discriminar todas as OBTVS para o Convenente

Ao longo da execução, é possível que o convenente transfira, para conta de titularidade dele próprio, parte dos recursos disponíveis na conta corrente do instrumento por meio da OBTV para o Convenente. Isso permite que sejam realizados pagamentos em condições específicas. Como esses são pagamentos realizados fora do Siconv, é necessário que as informações referentes a eles sejam inseridas no sistema.

A funcionalidade "Discriminar OBTV para o Convenente", disponível no menu "Execução", permite ao **Convenente** discriminar (informar) todas as despesas efetuadas com o recurso da OBTV para o Convenente.

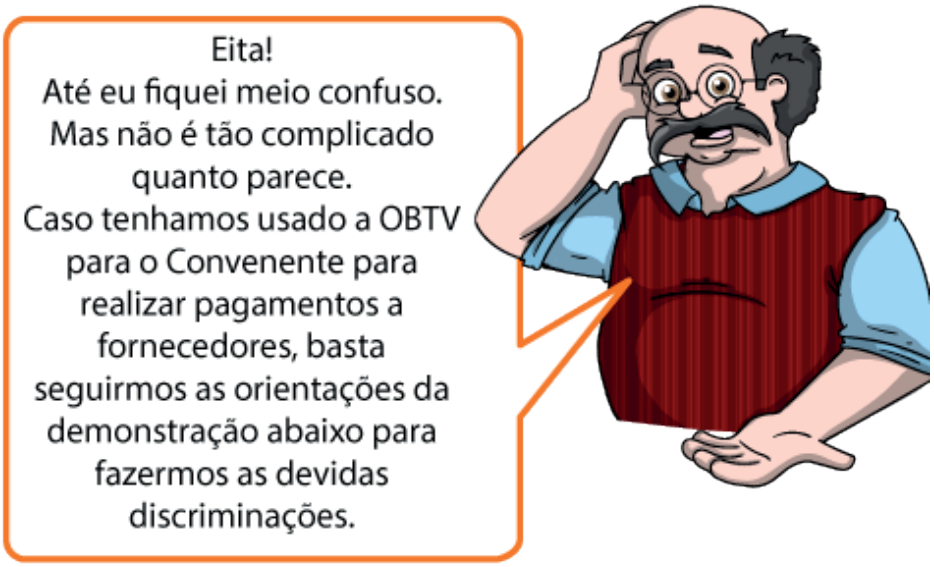


Demonstração Discrimina OBTV para o Convenente

**IMPORTANTE**

**Antes do envio da Prestação de Contas para análise, todas as OBTVs do tipo *OBTV para o Convenente* deverão ter as suas respectivas discriminações na situação "Completa". Enquanto a Prestação de Contas ainda não tiver sido enviada para análise, o convenente poderá alterar ou excluir o(s) item(ns) discriminado(s).**

## 1.4 Complementar os dados de Câmbio de todas as OBTVs Câmbio

Caso tenha havido, durante a execução do instrumento, pagamentos a fornecedores em moeda estrangeira, também terá havido algumas operações realizadas fora do Siconv (contrato de câmbio e remessa do recurso ao exterior). Assim, será necessário que as informações referentes a essas operações sejam registradas no sistema. É o que nos permite a opção Complementar Dados de Câmbio do Documento de Liquidação.

A complementação dos dados de câmbio do Documento de Liquidação deverá ser realizada após a transação de remessa do valor para o exterior ter sido concluída.

Os dados do Documento de Liquidação INVOICE a serem complementados são:

- Número do contrato de câmbio;
- Contrato de câmbio e comprovante de remessa, ambos digitalizados.

**IMPORTANTE**

**A complementação dos dados de câmbio é obrigatória, pois a ausência do número do contrato, bem como da digitalização do contrato de câmbio e do comprovante de remessa, *impede o envio da prestação de contas para a análise do Concedente*.**

A demonstração abaixo nos explica como fazer esse procedimento.

Demonstração Complementar Dados Cambio DL

## 1.5 Relatórios de Execução

Os relatórios de execução marcam o início da prestação de contas, apesar de, em termos práticos, fazerem parte da etapa de execução. Eles são pré-requisitos para que a prestação de contas seja realizada e enviada para análise do concedente.

Para que o usuário possa gerar os relatórios de execução no Siconv, ele deverá ter um dos perfis abaixo:

- Gestor de Convênio do Convenente;
- Gestor Financeiro do Convenente;
- Fiscal do convenente.

Em aspecto prático, os relatórios de execução marcam o final dos lançamentos de processos de execução, contratos, documentos de liquidação e pagamentos de responsabilidade do Gestor Financeiro.

Na aba Relatórios de Execução, há o botão Elaborar novo Relatório. Após clicar nesse botão, o usuário deverá selecionar o tipo de relatório que deseja elaborar e clicar no botão OK. Há diversos tipos de relatório de execução no Siconv:

- Beneficiários;
- Receita e Despesa do Plano de Trabalho;
- Treinados ou Capacitados;
- Bens Produzidos ou Construídos;
- Bens Adquiridos;
- Serviços Contratados;
- Bens e Serviços de Obra;
- Despesas Administrativas;
- Físico do Plano de Trabalho;
- Financeiro do Plano de Trabalho;
- Bens e Serviços de Contrapartida;

Enap

- Pagamentos Realizados;
- Documento de Liquidação Incluídos.

**Relatórios de Execução**

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

O sistema exibe uma tela com dados do instrumento e campo para inserção da data final do relatório a ser gerado. Após preencher o campo, basta clicar no botão Gerar Relatório ou seguir outras orientações na tela, dependendo do tipo de relatório a ser gerado.

## Gerar Relatório de Execução

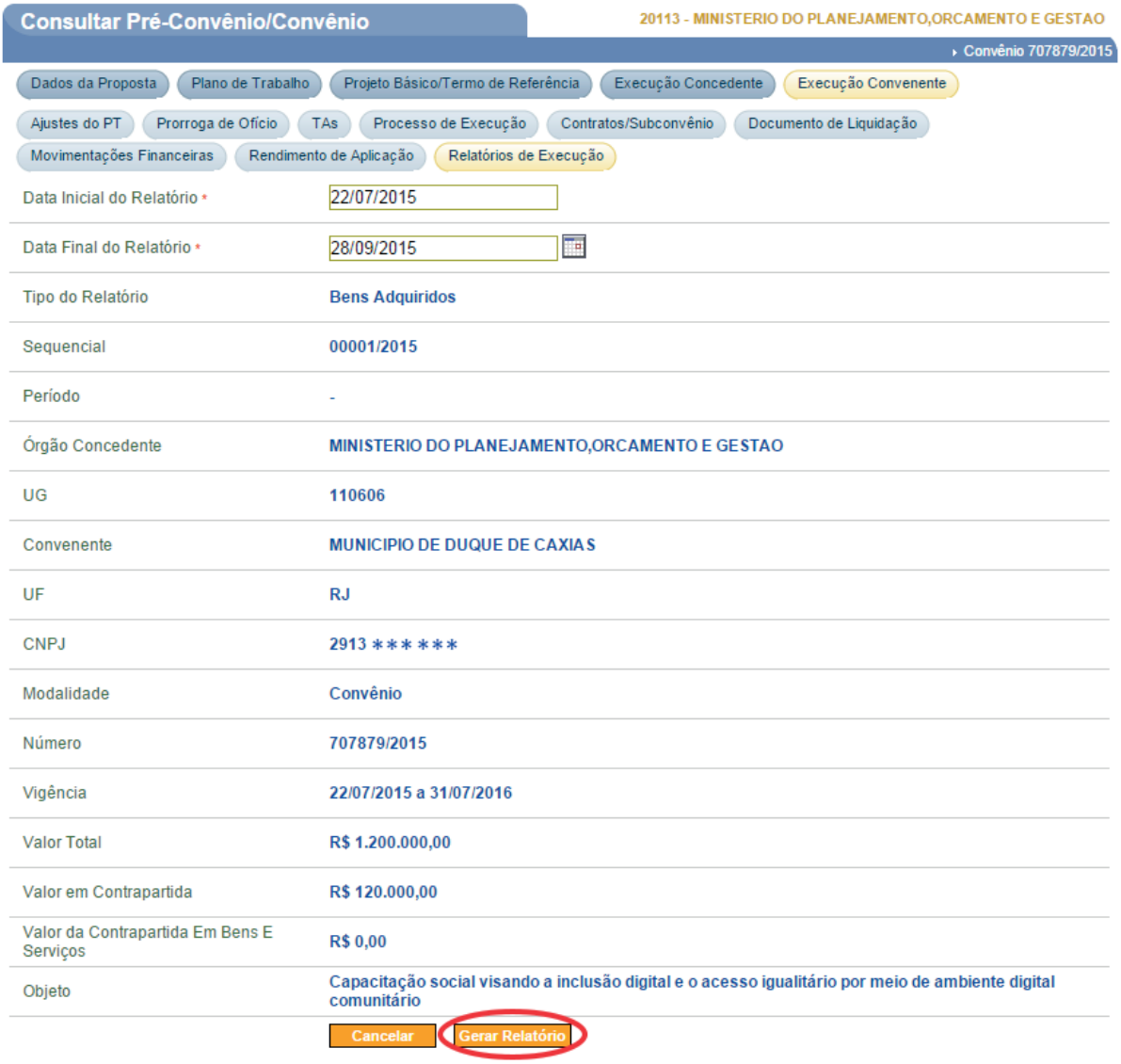


Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

Após gerar o relatório, o usuário deverá salvá-lo.

O sistema exibirá uma tela com os dados do relatório, o botão Editar, para alteração da data final, se necessário, e os botões Enviar Aprovação e Visualizar. O usuário deverá clicar no botão Enviar Aprovação.

Enap

## Enviar Relatório de Execução para Aprovação

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

O sistema apresentará campo para a inserção de observações, caso o usuário ache necessário, e confirmação do envio por meio do botão Enviar para Aprovação.

## Confirmação de Envio de Relatório de Execução para Aprovação

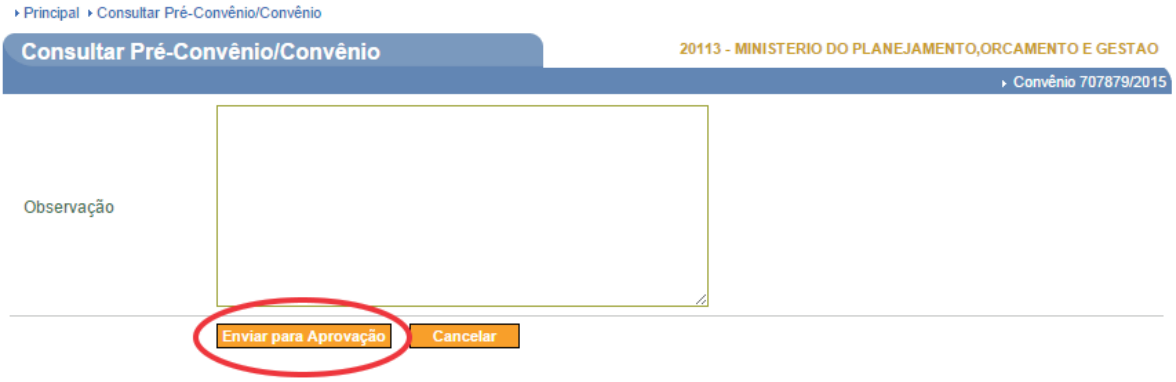


Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

O sistema exibe uma tela com os dados do relatório gerado e os botões Aprovar/Rejeitar e Visualizar.

Esse usuário, ou seja, com o perfil de Gestor de Convênio do Convenente ou Gestor Financeiro do Convenente, deverá clicar no botão Visualizar, para conferir os dados do relatório. Após a conferência, deverá clicar no botão Aprovar/Rejeitar.

## Aprovação de Relatório de Execução

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

O Gestor de Convênio do Convenente poderá solicitar complementação, para que o relatório seja ajustado pelo usuário que o elaborou, poderá rejeitá-lo ou, ainda, aprová-lo. Neste último caso, o relatório será registrado para análise pelo concedente.

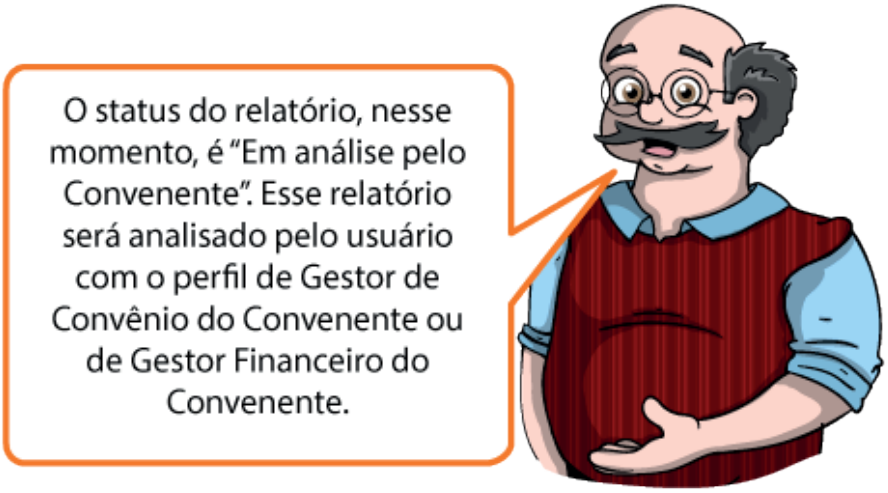


Enap